



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

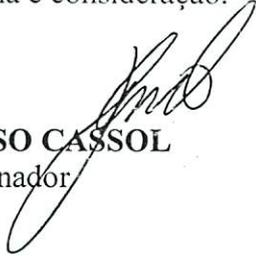
MENSAGEM Nº 093 , DE 2 DE JUNHO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do *caput* do artigo 13, da Lei nº 2009, de 29 de dezembro de 2008”.

Nobres Parlamentares, justifica-se a redução do tempo de contingenciamento de 180 (cento e oitenta) dias para 150 (cento e cinquenta) dias, em face da arrecadação estar se processando na forma do previsto na Lei Orçamentária.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 2 DE JUNHO DE 2009.

Altera redação do *caput* do artigo 13, da Lei nº 2009,
de 29 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 13 da Lei nº 2009, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam contingenciados 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que serão descontingenciados em conformidade com o desempenho positivo da arrecadação, mediante autorização legislativa específica, após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias do exercício financeiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

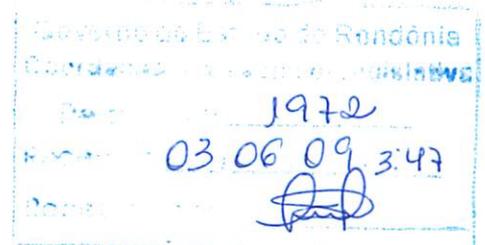
MENSAGEM Nº 093/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 571/2009, que “Altera redação do *caput* do artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro e 2008”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de junho de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~





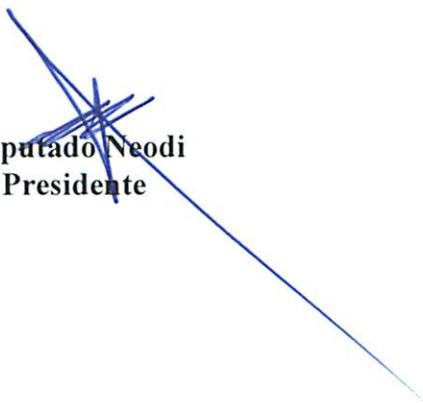
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 093/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 571/2009, que “Altera redação do *caput* do artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro e 2008”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de junho de 2009.


**Deputado Neodi
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 571/2009

Altera redação do *caput* do artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008.

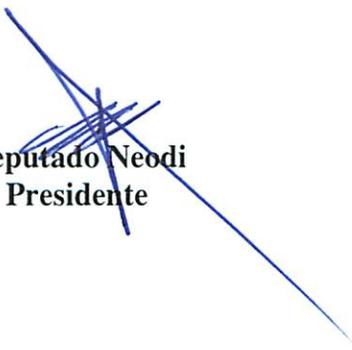
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Ficam contingenciados 5% (cinco por cento) da dotação orçamentária dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, que serão descontingenciados em conformidade com o desempenho positivo da arrecadação, mediante autorização legislativa específica, após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias do exercício financeiro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de junho de 2009.


Deputado Neodi
Presidente